

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001317/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023100/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.123053/2020-16
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.004197/2019-90
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FETROMINAS - FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, URBANOS, PROPRIOS, VIAS RURAIS, PUBLICAS E AREAS INTERNAS NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.434.788/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO BATISTA DE MORAIS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE TURISMO E LOCACAO DE VANS, MICRO-ONIBUS E ONIBUS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.958.110/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ HENRIQUE RAMOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 22 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RODOVIÁRIOS**, com abrangência territorial em **Abaeté/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvorada de Minas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Araújos/MG, Arceburgo/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Augusto de Lima/MG, Bandeira/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barroso/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Bias Fortes/MG, Biquinhas/MG, Bocaina de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Braúnas/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Camacho/MG, Campanário/MG, Campo Azul/MG, Campo do Meio/MG, Campos Altos/MG, Canaã/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capelinha/MG, Capitão Andrade/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Carandaí/MG, Carbonita/MG, Carmo da Mata/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Cedro do Abaeté/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Coimbra/MG, Comercinho/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Pará/MG, Cônego Marinho/MG, Congonhas do Norte/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG,**

Cristália/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Datas/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Divinésia/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dores de Campos/MG, Dores de Guanhões/MG, Dores do Indaiá/MG, Dores do Turvo/MG, Doresópolis/MG, Durandé/MG, Engenheiro Caldas/MG, Entre Folhas/MG, Ervália/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Florestal/MG, Formoso/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fruta de Leite/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Gouveia/MG, Grão Mogol/MG, Guapé/MG, Guaraciama/MG, Guarda-Mor/MG, Guiricema/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibituruna/MG, Icarai de Minas/MG, Igarapé/MG, Illicínea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itaobim/MG, Itapecerica/MG, Itapeva/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Japonvar/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juramento/MG, Juruáia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lajinha/MG, Lamim/MG, Lassance/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Liberdade/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Machacalis/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Maravilhas/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Matias Cardoso/MG, Matutina/MG, Medina/MG, Mercês/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Belo/MG, Monte Formoso/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Mutum/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Nazareno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Módica/MG, Nova Porteira/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Paraíso/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Patis/MG, Paula Cândido/MG, Pavão/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequi/MG, Perdigão/MG, Perdizes/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pitangui/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Quartel Geral/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio do Prado/MG, Rio Manso/MG, Rio Preto/MG, Ritópolis/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Hipólito/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco do Glória/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João das Missões/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Mantimento/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Tiago/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos

Remédios/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade de Minas/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubaí/MG, Ubaporanga/MG, Umburatiba/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Várzea da Palma/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS RESCISÕES

Caso haja rescisão contratual a pedido do empregado, por iniciativa do empregador, ou, nos termos do artigo 484-A, da CLT, dentro do período reconhecido pelas autoridades como “ESTADO DE EMERGÊNCIA, CALAMIDADE”, bem como, no curso da pandemia ou de situações de restrição da atividade econômica da empresa, fica autorizado o pagamento das verbas rescisórias em até 05 (cinco) vezes, respeitados os dez dias subsequentes como data de pagamento da primeira parcela e as demais nos meses subsequentes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA QUARTA - DISPENSA DO TRABALHO

Fica estabelecida a possibilidade de trabalho em rodízio, mediante o qual todos os empregados ficarão dispensados do trabalho durante 15 (quinze) dias por mês, sendo reconhecido, desde já, caso de força maior e os prejuízos devidamente comprovados e suportados pelas empresas de forma pública e notória, em vista das considerações elencadas no preâmbulo deste acordo, pelas partes, até a situação de pandemia se normalizar, e na medida em que as atividades econômicas da empresa retornem ao seu curso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante este período de 15 (quinze) dias, que poderá ser prorrogado, não haverá pagamento de salário e o tíquete alimentação, ficando, entretanto, assegurada a concessão do plano de saúde e seguro de vida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que, caso a empresa necessite, o empregado poderá trabalhar além dos 15 (quinze) dias do mês, assegurando o pagamento do salário e do tíquete alimentação pelos dias trabalhados, sendo o excesso de horas computado como BANCO DE HORAS, sem remuneração, a ser compensando dentro dos 60 (Sessenta) dias subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica acordada a possibilidade de todo e qualquer empregado solicitar licença sem vencimentos, ficando, desde já, aprovado pela empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso haja paralisação total dos serviços, o pagamento dos salários, e todos os demais benefícios ficam suspensos, à execução do plano de saúde

PARÁGRAFO QUINTO: Os trabalhadores aposentados serão afastados sem remuneração durante o período que durar a pandemia, e retornaram ao trabalho após o fim do risco de contaminação, sendo mantido os planos de saúde e seguro de vida.

PARÁGRAFO SEXTO: Os trabalhadores acima de 60 (Sessenta) anos não aposentados serão afastados e receberão o valor de 01 (hum) salário mínimo, até que normalize as atividades das empresas

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

Fica autorizada, ainda, a redução de carga horária dos empregados, com redução proporcional do salário-hora, caso haja necessidade na operação e pelo mesmo período e motivos descritos, sempre respeitado o valor do salário mínimo, previsto em lei, nacionalmente unificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja redução salarial, o plano de saúde e seguro de vida permanece inalterado ficando o pagamento do tíquete alimentação proporcional à redução

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - FERIADO

A teor do que dispõe o inciso XI, do artigo 611-A da CLT, fica autorizada a substituição do dia de feriado pela concessão de repouso em dia a ser escolhido de acordo com a necessidade da empresa, dentro do período em que perdurar a pandemia, o Estado de Emergência, Calamidade, ou, as restrições à sua atividade econômica, até que seja restabelecida de forma plena.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

Ajustam, também, a adoção do regime de trabalho na modalidade de home - office ou tele trabalho, de acordo com atividade específica de cada função, ficando dispensado o controle de ponto, bem como manejar/alterar a jornada 12X36 de forma imediata em qualquer setor e função

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA OITAVA - DAS FÉRIAS COLETIVAS

Fica acordado conceder antecipações do gozo de férias, tanto para os funcionários que já detêm o período aquisitivo, quantos aqueles que ainda não atingiram o período aquisitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas antecipações do gozo de férias, seja dos períodos aquisitivos já adquiridos, ou, para aqueles a serem adquiridos, não será efetuada a antecipação de férias, seja proporcional ou integral, bem como o pagamento do abono de férias, e, este, somente será pago quando a situação de pandemia se normalizar, e na medida em que as atividades econômicas das empresas retornem ao seu curso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início do pagamento do abono ocorrerá a partir do prazo mínimo de 60 (Sessenta) dias da normalização das atividades e terão direito em primeiro lugar, os empregados que já possuíam o período aquisitivo de férias completo, quando da antecipação do gozo e, a seguir, os demais funcionários.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES

Considerando os termos do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando os termos do artigo 501 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando os termos do artigo 614 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que os Representantes destacaram o impacto que do Corona Vírus traz à saúde de toda a coletividade, e, preocupados com os Contratos de trabalhos, além de visar

garantir a sobrevivência das empresas;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas para enfrentamento impõe a redução e restrição da oferta de transporte de passageiros com reflexos nos Contratos de Trabalho;

Considerando os termos da Lei 13.979/2020 que trata das medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pela pandemia mundial;

Considerando o inciso V, do artigo 3º, do Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 que considera a atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, **EM ESPECIAL O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS E O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXI OU APLICATIVO;**

Considerando a adesão do Governo Federal a Declaração de Pandemia em decorrência da disseminação do Corona vírus (COVID-19) feita pela Organização Mundial de Saúde - OMS, que provoca impactos financeiros e sociais para a área de Transporte de Passageiros;

Considerando que o contexto econômico exige medidas excepcionais, em especial no sentido de permitir a manutenção dos empregos e da atividade econômica, os signatários celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CALAMIDADE PÚBLICA** para estipular condições transitórias aplicáveis aos Contratos de Trabalho dos empregados, através das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA DÉCIMA - OBTENÇÃO DE RECURSOS

As partes envidarão esforços, por meio de requerimento em conjunto, para obter ajuda e financiamento da folha de pagamento, caso haja necessidade, junto ao FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE ATA ASSEMBLEAR

A entidade sindical laboral signatária do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para efeito de registro deste Termo junto ao Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho "Mediador", fica dispensada de apresentar a Ata Assemblear prevista no § 2º, do artigo 7º, da Instrução Normativa 16 de 2016, conforme Ofício Circular SEI número 1022/2020 do Subsecretário de Relações do Trabalho Mauro Rodrigues de Souza c/c com o inciso II, do artigo 17, da Medida Provisória 936/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica salvaguardado o direito e o dever recíproco dos signatários deste acordo para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem à mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas leis, medidas provisórias, decretos, portarias e outros preceitos legais que venham alterar e ou conflitar com a regular aplicação dos termos pactuados neste instrumento, seja ele oriundo da União, Governo Estadual ou Governo Municipal, que tenham como fundamento legal a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pela pandemia mundial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os signatários assumem o compromisso de buscar solucionar as dúvidas que surgirem durante a vigência deste Termo Aditivo, através de reuniões conjuntas, tendo o diálogo como forma de resolução de eventuais conflitos.

RONALDO BATISTA DE MORAIS

Presidente

**FETROMINAS - FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS,
URBANOS, PROPRIOS, VIAS RURAIS, PUBLICAS E AREAS INTERNAS NO ESTADO DE MG**

LUIZ HENRIQUE RAMOS

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE TURISMO E LOCACAO DE VANS,
MICRO-ONIBUS E ONIBUS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXOS

ANEXO I - OFICIO CIRCULAR SEI Nº 102220

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.